

EDITAL N.º 110/2023

Assunto: Delegação e Subdelegação de competências no Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil (SPC).

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Faço público que, pelo meu despacho n.º 6/2023, de 8 de fevereiro, e na estrita observância das disposições contidas nos artigos n.ºs 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, procedi à delegação e subdelegação de competências no Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil (SPC), **Dr. Rui Pedro Castela Pacheco Almeida Ângelo**.

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º e com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade do referido despacho anexo ao presente edital.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 13 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras

DESPACHO N.º 6/2023

Assunto: **Delegação e subdelegação de competências no Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil (SPC).**

Considerando que:

- a) Na reunião de Câmara do dia 21 de outubro de 2021, sob a proposta n.º 1016-2021 [GACM], foi aprovada a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara;
- b) No artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, encontram-se estabelecidas as competências próprias do Presidente da Câmara;
- c) Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos dirigentes o exercício de determinadas competências;
- d) Pelo meu Despacho n.º 1/2022, de 3 de janeiro, foi nomeado, em regime de substituição, como Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil (SPC), Dr. Rui Pedro Castela Pacheco Almeida Ângelo;
- e) A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a que de igual modo proceda quanto à subdelegação de competências nos Dirigentes Municipais;
- f) Se verifica a necessidade de garantir a maior celeridade na tramitação dos processos, bem como a eficácia das unidades orgânicas que superintendo.
- g) A presente subdelegação não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, versão atualizada, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração, central, regional e local do Estado.

Determino:

1. **Subdelegar** no Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil (SPC), **Dr. Rui Pedro Castela Pacheco Almeida Ângelo**, nos termos conjugados do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, do artigo 46º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, e do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, por força do artigo 26º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as competências previstas no **Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro**, na redação atual, que estabelece o **Regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios**:



CÂMARA MUNICIPAL

- i. Assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndio em edifícios quanto a edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco, nos termos do artigo 5º, n.º 1;
 - ii. Determinar a realização das inspeções previstas no artigo 19º;
 - iii. Determinar a realização do parecer previsto no artigo 21º, n.º 2;
 - iv. A fiscalização prevista no artigo 24º, n.º 1/b);
 - v. Determinar a realização dos pareceres, vistorias e inspeções previstos no artigo 29º, n.º 4;
 - vi. Emitir a certidão prevista no artigo 29º, n.º 6.
2. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos em matérias delegadas ou subdelegadas.
 3. Autorizo o Diretor do SPC a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas do respetivo Serviço as competências subdelegadas pelo presente Despacho.
 4. Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos pelo presente Despacho.
 5. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Cascais, 8 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Carlos Carreiras